

**CONTRATO TRT19/AJA N. 013/2016 (PROC. N. 3.744/2015)**

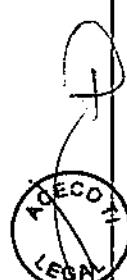
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DA SALA COFRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E ACECO TI S.A.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Avenida da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, e ACECO TI SA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.209.436/0001-06, com sede na Rua José Semião Agostinho, 1.370, Embu das Artes-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Vice - Presidente Administrativo e Financeiro , Sr. MARCOS GUEDES PEREIRA, brasileiro, portador do CPF n. 085.703.198-86 e da Cédula de Identidade R.G. n. 13.021.827-3 SSP/SP e por seu Gerente Comercial, o Sr. KLEBER ALVES DA SILVEIRA, brasileiro, portador do CPF n. 112.074.818-66 e da Cédula de Identidade R.G. n. 18303551 SSP/SP resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/99 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, bem como no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 3.744/2015, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 034/2015, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva programada, corretiva e evolutiva da Sala Cofre, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico n. 34/2015, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

**Parágrafo único.** A despesa anual estimada para a prestação do serviço contratado é de R\$ 426.416,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais), sendo R\$ 28.018,00 (vinte e oito mil e dezoito reais) fixos para os serviços mensais, acrescidos



de uma estimativa anual de cinco recargas, no valor total de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais), que, conforme a necessidade, poderão ou não ocorrer.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo n. 3.744/2015-TRT/19ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 34/2015, do tipo “menor preço global”.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir formalmente Ordem de Serviço para a Contratada;
- b) Avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades;
- c) Zelar pela segurança dos materiais/equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- d) Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;
- f) Elaborar o Plano de Inserção, quando necessário;
- g) Elaborar e encaminhar à contratada Termo de Confidencialidade, quando necessário;
- h) Elaborar “Relatório de Fiscalização do Contrato” e registrar todas as ocorrências positivas e negativas do contrato, mantendo o registro histórico de gerenciamento, quando necessário;
- i) Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;
- j) Encaminhar demandas de correção à contratada;
- k) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à execução dos serviços, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- l) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- m) Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços.



n) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de alterações contratuais;

o) Acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, faturas ou congêneres, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

p) Quando do término da vigência do contrato, informar à Autoridade Competente para liberação da garantia contratual em favor da Contratada, quando houver.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

b) Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993;

d) Não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução do contrato;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

g) Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

h) Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

i) Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

j) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

k) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

l) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

o) Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 19ª Região não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais;

p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes;

r) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, o Tribunal designará servidor ou Comissão para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, cabendo-lhe:

a) solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) solicitar, mediante Ordem de Serviços para a recarga de gás FM-200, sempre que necessário;

c) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

d) acompanhar e atestar o recebimento do objeto contratado e indicar a ocorrência de inconformidade desse recebimento ou não cumprimento do contrato;

e) encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

**Parágrafo Segundo** - A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do TRT, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço será executado nas instalações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC, Setor de Infraestrutura, onde se encontra instalada a sala cofre e demais ambientes a ela integrados (Sala POP, Sala UPS), à Rua Artur Jucá, 179, 1º andar, Centro, CEP 57020-440, Maceió (AL), no período de segunda a quinta, no horário de expediente, ou seja, de 8:00 às 17:00 h, excluídos os feriados e nas sextas-feiras, de 8:00 às



14:00 h, segundo os critérios de MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS e EVOLUTIVAS detalhados no Anexo I deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para apresentar o Plano de Manutenção, contendo cronograma com as datas planejadas para realização de todas as manutenções preventivas especificadas no Anexo I deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/93 e, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega da documentação mensal;
- b) **Definitivamente**, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, o recebimento será feito pelo gestor e pelos fiscais técnico e demandante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

O prazo de garantia dos serviços de manutenção corretiva e evolutiva é de 90 (noventa) dias, e das peças utilizadas é de no mínimo 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de garantia correrá nos moldes do art. 26 do CDC.

**Parágrafo Segundo** - Os itens que apresentarem defeitos deverão ser substituídos ou reparados, sem ônus adicional ao TRT da 19ª Região, dentro do prazo determinado pelo grau de severidade do atendimento original, contado da data da abertura do chamado.

**Parágrafo Quarto** - Os chamados técnicos para substituição ou reparo de itens com defeito cobertos pela garantia serão realizados pelo gestor do contrato, via telefone ou e-mail.

**Parágrafo Quinto** - Durante o prazo de garantia, a contratada deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**



O preço fixo mensal e anual para os serviços descritos no item 1, e o preço unitário para o item 2, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ITEM 1		
Descrição	Preço fixo mensal	Preço anual
Serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva em sala cofre	R\$ 28.018,00	R\$ 336.216,00

ITEM 2			
Descrição	Quant.	Preço unitário	Preço Total
Recarga de gás FM-200, com cilindro de 25,86 Kg, tipo 80 lbs, do sistema automático de combate a incêndio da Sala-Cofre	5	R\$ 18.040,00	R\$ 90.200,00

**Parágrafo único.** Os preços contratados deverão compreender todas as despesas de mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato ocasião em que serão verificados se a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão glosados quando não houver cumprimento dos prazos de atendimento estipulados no Anexo I deste Instrumento, nas seguintes condições:

**1. Serviço de manutenção corretiva:**

**1.1 Atendimento a chamados com grau de severidade 1:**

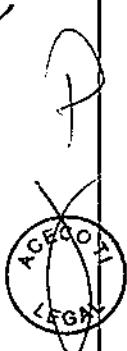
**1.1.1 Atraso de até 2 horas na solução do problema: 5% sobre o valor da fatura mensal;**

**1.1.2 Atraso superior a 2 horas na solução do problema: aplicação da glosa prevista no subitem 1.1.1, acrescida de 1,5% por hora ou fração excedente;**

**1.2 Atendimento a chamados com grau de severidade 2:**

**1.2.1 Atraso de até 12 horas na solução do problema: 5% sobre o valor da fatura mensal;**

**1.2.2 Atraso superior a 12 horas na solução do problema: aplicação da glosa prevista no item 1.2.1, acrescida de 1,5% por hora ou fração excedente;**



1.3 Atendimento a chamados com grau de severidade 3:

1.3.1 Atraso de até 24 horas na solução do problema: 5% sobre o valor da fatura mensal;

1.3.2 Atraso superior a 24 horas na solução do problema: aplicação da glosa prevista no item 1.3.1, acrescida de 1,5% por hora ou fração excedente.

**2. Serviço de manutenção evolutiva:**

2.1 Atraso de até 24 horas na conclusão do chamado: 5% sobre o valor da fatura mensal;

2.2 Atraso superior a 24 horas na conclusão do chamado: 10% sobre o valor da fatura mensal.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA terá até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços para apresentar um relatório com o detalhamento dos serviços realizados no mês, incluindo, nos casos de chamados para manutenção corretiva, o grau de severidade e os horários de registro do chamado, início e conclusão do atendimento e eventuais fornecimentos de gás FM-200.

**Parágrafo Terceiro** - O gestor do contrato deverá analisar, em um prazo de até 5 dias úteis, o relatório apresentado e emitir a autorização para emissão da nota fiscal/fatura, com as glosas previstas nos itens 1 e 2 acima, quando for o caso.

**Parágrafo Quarto** - A partir a autorização referida no parágrafo anterior, a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura em até 5 dias corridos para atesto da autoridade competente, sob pena de aplicação da multa prevista neste instrumento.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de recebimento de serviço ou material que necessite de conferência, o início do prazo para pagamento dar-se-á após o recebimento definitivo.

**Parágrafo Sexto** - As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos pelo gestor ou pelos fiscais do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

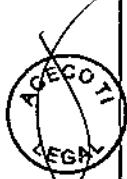
**Parágrafo Sétimo** - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou meio eletrônico, legível, sem emendas, rasuras ou borrões, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº 35.734.318/0001-80, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES - deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Oitavo** - A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

**Parágrafo Nono** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

**Parágrafo Décimo** - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

WY



**Parágrafo Décimo Primeiro** - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/97; e
- c) Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III, IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

**Parágrafo Décimo Sexto** - A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM:  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE (ou outro índice adequado conforme a natureza do serviço) – salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá duração de doze meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste, a Administração do Contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor total estimado do ajuste, a contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

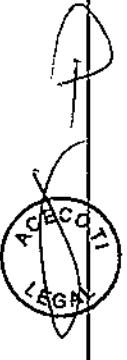


**Tabela 1**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,3% do valor total estimado do Contrato
2	0,7% do valor total estimado do Contrato
3	1,5% do valor total estimado do Contrato

**Tabela 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos, equipamentos e/ou instalações do contratante, por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	1	Por ocorrência
4	Utilizar peças, parte de peças, componentes e outros materiais sem ser originais e sem autorização do gestor do contrato.	2	Por ocorrência
5	Deixar de restituir ao Tribunal, quando devido, as peças substituídas.	1	Por ocorrência
6	Deixar de entregar o Plano de Manutenções previsto no item 5.1, até o limite de 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e da aplicação da penalidade de suspensão. A Administração poderá, a seu critério, optar pela aceitação do objeto após o vigésimo dia, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.	1	Por dia de atraso
7	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
8	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato em até 5 dias corridos a partir da autorização do gestor do contrato para a emissão da mesma.	1	Por ocorrência
9	Deixar de apresentar a garantia exigida quando for o caso.	1	Por dia de atraso
10	Deixar de substituir as peças, componentes, materiais ou parte de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, se for o caso.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual



11	Deixar de fornecer ao gestor do contrato as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes, quando for o caso.	2	Por ocorrência
12	Deixar de comprovar, quando for o caso, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto.	1	Por dia de atraso, até o limite de 10 dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor.	1	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de cumprir por 3 vezes consecutivas ou mais, ou ainda por 5 vezes ou mais alternadas os acordos de níveis de serviço estabelecidos, independentemente da glosa de fatura.	3	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir quaisquer obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	1	Por ocorrência
16	Deixar de manter as condições de habilitação durante a contratação	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, nos prazos e situações estipulados abaixo:

**Tabela 3**

Item	Infração	Prazo
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por 1 ano
2	Execução insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por 1 ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por 1 ano
4	Deixar de substituir as peças, componentes, materiais ou parte de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, se for o caso.	Por 1 ano
5	Deixar de executar/entregar os serviços/bens contratados ou executá-los/entregá-los parcialmente.	Por 2 anos

**Parágrafo Primeiro** - Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;



- b) vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- c) entregar uma mercadoria por outra;
- d) alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- e) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência e de impedimento/suspensão do direito de licitar, bem como a rescisão contratual.

**Parágrafo Quarto** - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a multa no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação da multa e rescisão contratual previstas no parágrafo acima.

**Parágrafo Sétimo** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia, se houver, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou, ainda, cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

**Parágrafo Nono** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário/contratado, na forma da lei.

**Parágrafo Décimo** - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima segunda e também nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro -** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**Parágrafo Segundo -** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**Parágrafo Terceiro -** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

**Parágrafo Primeiro -** Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**Parágrafo Segundo -** A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, no Programa de Trabalho n. 02.122.05711.4256.0027, Natureza da Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) e Nota de Empenho n. 2016NE000328, de 12.4.2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para a execução das obrigações assumidas, Contratante exigirá da empresa vencedora que em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

§ 1º. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros.

§ 2º. O valor da garantia se reverterá em favor do Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

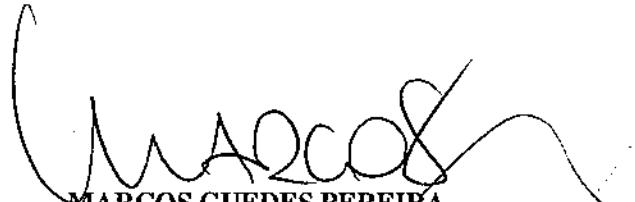
Fica eleito o foro da cidade de Maceió/AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Maceió/AL, 02 de junho de 2016.

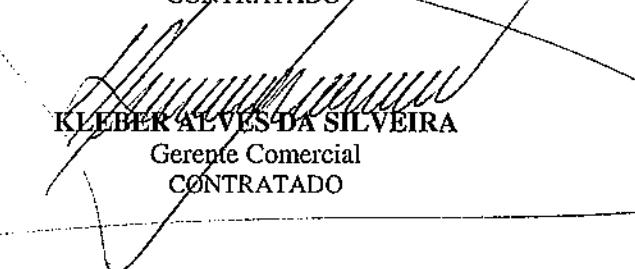
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região  
CONTRATANTE





MARCOS GUEDES PEREIRA

Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro  
CONTRATADO



KLEBER ALVES DA SILVEIRA

Gerente Comercial  
CONTRATADO





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**Processo:** PRE 3442/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Atrativa Serviços Gerais Ltda. EPP. Objeto: Suprir, a partir de 1º-6-2016, 1 (um) posto de serviço do objeto do contrato firmado em 26-10-2015. Data da assinatura: 1º-6-2016. Pelo Contratante: Gracio Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Paula Henrique Plácido Piza da Silva, Sócio-Diretor.

**Processo:** CD 1557/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Adservi - Administradora de Serviços Ltda.. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 60 dias, no período de 5-7-2016 a 2-9-2016. Data da assinatura: 15-6-2016. Pelo TRT: Gracio Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Israel Fontanella da Silva, Diretor Comercial.

### SECRETARIA

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**Processo:** PRE 4953/2014. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Elevaçao Elevadores Conservação e Manutenção Ltda. Objeto: Promover a vigência do contrato por mais doze meses, no período compreendido entre 21-07-2016 a 20-07-2017. Data da assinatura: 15-6-2016. Pelo TRT: Ana Paula Volpati, Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Aguê Gionvez Gomes e José Nilton Góes, Sócio-Administradores.

**Processo:** PRE 3456/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Claro S/A. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses, no período compreendido entre 16-6-2016 a 15-6-2017. Data da assinatura: 15-6-2016. Pelo Contratante: Ana Paula Volpati Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Adriano Sanchez, Gerente de Vendas Governo SC e Cristina Haliski Morel, Gerente de Contas Governo SC.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

### DIRETORIA-GERAL

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2016

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de sua Progecina Substituta, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de material de consumo (Copa e cozinha), objetivando atender às necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 09:00h (horário de Brasília/DF) do dia 05/07/2016. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13º Região, situada na Av. Coriolano Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estarão disponibilizada na Internet, através dos sites [www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br) ou [www.llicitacao-e.com.br](http://www.llicitacao-e.com.br). Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:30h às 14:30h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do e-mail eletronico [elicit13.jus.br](mailto:elicit13.jus.br).

João Pessoa/PB, 16 de junho de 2016.  
SIMONE FARIAS PERUSSI

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

### DIRETORIA-GERAL

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**PROCESSO:** TRT/18º PA nº 2400/2012, CONTRATADA: MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA. ESPECIE: 3º termo aditivo ao contrato nº 095/2013. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 27/09/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2016.

**PROCESSO:** TRT/18º PA nº 5515/2014. CONTRATADA: SANKHYA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. ESPECIE: 2º termo aditivo ao contrato nº 074/2014. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 10/07/2016, inclui a Equipe de Gestão e indica a forma de recebimento do objeto. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2016.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### EXTRATOS DE CONTRATOS

**Processo:** 3.744/2015; Espécie: Contrato TRT 19º AJA 013/2016; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ACECO TI LTDA. CNPJ: 43.209.436/0001-06; Objeto: Pres-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016061700177.

tação de serviço de manutenção preventiva programada, corretiva e evolutiva da Sala Coffe; Base Legal: Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, e, subsidiariamente, nas Leis 8.666/93 e 9.784/99 e suas alterações, combinada com as demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor global: R\$ 426.160,00. Assinatura: 02/06/2016. Signatários: Des. Pedro Inacio da Silva, Presidente do TRT 19º Região e os Srs. Marcos Guedes Pereira e Kleber Alves da Silveira, pela contratada.

**Processo nº. 1.154/2016; Espécie: Contrato TRT 19º AJA 017/2016; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ROVAL & SUNLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; CNPJ: 33.065.699/0001-27; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança para veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE. Base Legal: Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e 9.784/99; Decretos nºs. 5.450/2005 e demais normas de direito aplicáveis à espécie. Datas Organizatória: Prorrogação de Trabalho a 02/122.0571.4256.0027, Natureza de Despesa 3390.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Nota de Empenho nº 2016NE00391, emitida em 18/05/2016; Valor do contrato: R\$ 32.000,00; Vigência: 12 meses, cujos termos inicial e final coincidirão com os de vigência da apólice; Assinatura: 20/05/2016; Signatários: Des. Pedro Inacio da Silva, Presidente do TRT 19º Região e o Sr. Roberto Chateaubriand Filho, pela contratada. Publicização DOU: 17/06/2016.**

### EXTRATOS DE CONVÉNIOS

**Convênio AJA/TRT 19º nº. 013/2016; Processo: 5.394/2015; Convencionados: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e o MUNICÍPIO DE ATALAIA, CNPJ: 12.200.143/0001-26; Objeto: prestação de mutua cooperação técnica e administrativa entre os convencionados, mediante cessão recíproca de servidores ou empregados públicos dos respectivos quadros; Base Legal: art.116 da Lei nº. 8.666/93; Vigência: pelo período de 2 anos, a contar da data de sua assinatura; Assinatura: 31/05/2016; Signatários: Des. Pedro Inacio da Silva, Presidente do TRT 19º Região, por este Regional e a Sra Prefeita José Lopes da Albuquerque, pelo Município de Atalaia. Publicização no DOU em 17/06/2016.**

**Convênio AJA/TRT 19º nº. 014/2016; Processo: 5.392/2015; Convencionados: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ: 12.198.693/0001-58; Objeto: prestação de mutua cooperação técnica e administrativa entre os convencionados, mediante cessão recíproca de servidores ou empregados públicos dos respectivos quadros; Base Legal: art.116 da Lei nº. 8.666/93; Vigência: pelo período de 2 anos, a contar da data de sua assinatura; Assinatura: 31/05/2016; Signatários: Des. Pedro Inacio da Silva, Presidente do TRT 19º Região, por este Regional e a Sra Prefeita Célia Maria Barbosa Rocha, pelo Município de Arapiraca. Publicização no DOU em 17/06/2016.**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Processo: 21.327/2012; Espécie: 2º termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço de acesso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem. TRT 19º AJA 020/2013; Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: Spread Teleinformática Ltda CNPJ: 52.845.203/0001-82; por intermédio de Spread Comércio de Equipamentos para Informática, CNPJ: 10.460.567/0001-92; Objeto: promover a alteração subjetiva do Contrato TRT/AJA n. 20/2013, para que passe a constar como CONTRATADA a empresa SPREAD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, que sucedeu a originalmente contratada, SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, nos direitos e obrigações do Contrato ora aditado. Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 31/05/2016; Signatários: Des. Pedro Inacio da Silva, Presidente do TRT 19º Região e o Sr. Carlos Yudi Waká e a Sra Ana Lúcia Virgílio Botoni Ferraro, pela contratada. Publicização no DOU em 17/06/2016.**

### DIRETORIA-GERAL

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO N° 14/2016

**PA 1.069/2016; O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Progecina, torna público que julgou vencedoras para os grupos 1 e 2 deste certame a empresas L.M. LADEIRA & CIA. LTDA. - ME, CNPJ 06.926.016/0001-06, com os valores de R\$ 4.271,92 e R\$ 8.527,90, respectivamente; e para os grupos 3, 4 e 5, a empresa LEANDRO SANTOS DA SILVA ODONTOLOGICOS - ME, CNPJ 20.113.014/0001-29, com os valores de R\$ 44.00, R\$ 4.220,48 e R\$ 3.365,10, respectivamente.**

Macau-AL, 10 de junho de 2016.  
FLÁVIO DE SOUZA CUNHA JÚNIOR

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

### AVISO DE PENALIDADE

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, resolve aplicar a empresa ELIFRIOS COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 05.814.524/0001-30, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 01 (um) ano, a contar desta publicação, com**

**fundamento no art. 87, inciso III da Lei nº. 8.666/93, por inexecução parcial do contrato. A penalidade é resultada da apuração de irregularidades ocorridas na execução do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº. 2/R/2015, constante do Processo Administrativo nº. 1849/15.**

**Des. FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO  
Presidente do Tribunal**

### DIRETORIA-GERAL

### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo TRT 20º Nº 1470/2016; Espécie: Contrato TRT 20º Região nº 11/16; Objeto: a prestação de serviços de vigilância armada no Complexo do Trabalho da 20ª Região situado em Aracaju/SE, em 05 (cinco) postos, com turnos de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 12h diurnas e 12h noturnas. Contratante: TRT 20º Região. Contratada Multseg Sistemas de Segurança Ltda. Fundamento Legal: artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93. Valor mensal: R\$ 72.423,00. Datas Organizatória: 02/122.0571.4256.0028; Apreciação de Causas de Trabalho. Elemento de Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra. Nota de Empenho nº 2016NE841. Data e assinatura: 14/06/2016. Tadeu Matos Henriquez Nascimento, Director-Geral, pelo Contratante e Antônio Fernando Pereira de Carvalho, Sócio-Administrador, pela contratada.**

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo nº 1371/16 Objeto: contratação para a prestação de serviços de Regência e Acompanhamento Instrumental do Coral 20º Voz, pelo período de 12 (doze) meses (15/06/2016 a 14/06/2017). Fornecedor: Daniela Schuster Faber. Fundamento Legal: art. 25, inciso II e art. 15, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93. Valor mensal: R\$ 1.650,00. Autorização e Ratificação: Tadeu Matos Henriquez Nascimento, Ordenador de Despesa e Director-Geral, em 14/6/2016. Espécie: Contrato nº 12/122.0571.4256.0028; Apreciação de Causas de Trabalho. Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº. 2016NE848, no valor total de R\$ 10.780,00. Data e Assinatura: 15/6/2016. Tadeu Matos Henriquez Nascimento, Director-Geral, pelo Contratante, e Daniela Schuster Faber, Contratada.**

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**Processo TRT 20º nº 1762/12; Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20º Região nº 6/13 (prestação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância intra-regional e inter-regional). Objeto: a regulação da alteração da alíquota de ICMS, passando de 27% para 30%, com efeitos retroativos a 19/01/2016; e a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, a contar de 10/6/2016. Contratante: TRT 20º Região. Contratada: Telemar Norte Leste S/A. Fundamento Legal: Cláusula Terceira do contrato original e no art. 57, inciso II, § 5º da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 8.042, de 17/10/2015. Valores unitários: ligação intra e inter-regional: R\$ 0,30/minuto (fixo-fixo) e R\$ 0,44/minuto (fixo-móvel). Datas: 02.122.0571.4256.0028. Elemento de Despesa 33.90.39, conforme Nota de Empenho, no valor estimado de R\$ 4.584,64. Data e assinatura: 03/6/16. Tadeu Matos Henriquez Nascimento, Director-Geral, pelo Contratante, Bruno Rudolfo Engelhardt e Roberto Rodrigues do Amaral, Representantes Legais, pela Contratada.**

**Processo TRT 20º nº 1828/14; Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20º Região nº 17/14 (prestação de serviço de pesquisas de opinião). Objeto: a prorrogação da vigência do Contrato TRT 20º Região nº 17/2014, por 12 meses, compreendendo o período de 20/6/2016 a 19/6/2017. Contratante: TRT 20º Região. Contratada: Unidade de Informação, Pesquisa e Consultoria Ltda. Fundamento Legal: Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do contrato original e no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93; Valor global: R\$ 15.793,08. Datas: 02/122.0571.4256.0028; Elemento de Despesa 339039. Nota de Empenho 2016NE783. Data e assinatura: 13/6/16. Tadeu Matos Henriquez Nascimento, Director-Geral, pelo Contratante, Pedro Correia Maynard Wendel, Socio-Administrador, pela Contratada.**

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

### DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços nº 10/2016, firmada em 20/5/2016, com a empresa Flash Soluções em Importação e Exportação, Produtos e Serviços Enxil - ME, Anprato, Pregão eletrônico nº 3/2016, Processo: 470/2015. Objeto: kit toner original 624X, preto, marca Lexmark, a R\$ 770,00. Valor total: R\$ 46.200,00. Vigência: 12 meses. Signatários: Adão Alves dos Santos (p/RT22) e Luciano Borges Pacheco (P/ fornecedor).**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº.29/2014, firmado em 31/4/2016, com a empresa OI Móvel S.A. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 12 meses. Fundamento legal: art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93. Processo: 700/2013. Cobertura organizatória: ND 339039/37. PT 02/122.0571.4256.0022. Valor: R\$ 123.615,96. Nota de empenho: 132/2016, do 22/2/2016. Assinam: Adão Alves dos Santos (p/contratante) e Roberto Rodrigues do Amaral e Bruno Rudolfo Engelhardt (p/contratada).**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ANEXO I DO CONTRATO**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

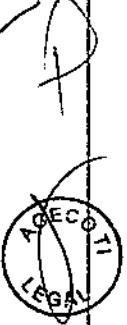
**1. Detalhamento dos serviços**

**1.1. Condições gerais a serem observadas:**

- 1.1.1. A contratação em tela contempla todo e qualquer componente que constitui a Sala-cofre deste Tribunal. Logo, abrange todas as trocas que se fizerem necessárias, seja por motivo de desgaste natural, defeito ou recomendação do fabricante de acordo com o manual do produto.
- 1.1.2. Também estão inclusos no preço fixo mensal todos os consumíveis e materiais de elevado desgaste utilizados nesta manutenção, tais como lubrificantes, fitas e materiais isolantes, parafusos, porcas arruelas, terminais, abraçadeiras, correias e rolamentos, assim como cabos e tubos de qualquer tipo.
- 1.1.3. Deverão ser observados todos os procedimentos e parâmetros indicados pelos respectivos fabricantes (consultar manuais dos fabricantes), normas técnicas, bem como os procedimentos estabelecidos contratualmente e as orientações dos técnicos do TRT19.
- 1.1.4. Ao efetuar soldagens, deverá ser utilizado um sistema de exaustão apropriado, com o intuito de não contaminar os sistemas de condicionamento de ar e de aspiração e detecção de fumaça/incêndio.
- 1.1.5. Deverá ser efetuada a limpeza do local de instalação, inclusive abaixo do piso elevado, com a remoção de detritos, sobras de materiais, e demais consumíveis utilizados pela contratada.
- 1.1.6. Deverão ser verificadas as perfeitas condições físicas e funcionais dos equipamentos substituídos ou instalados, com sua imediata reprovação e reposição em caso de mau funcionamento.

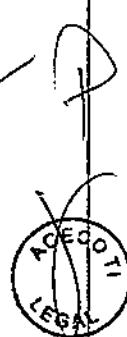
**1.2. Manutenção Preventiva**

- 1.2.1. A Manutenção Preventiva consiste nos serviços que previnem a ocorrência corretiva, incluindo a desmontagem dos equipamentos para limpeza interna e externa, com substituição de peças ou remoção de agentes nocivos de qualquer natureza existentes no complexo mecânico, elétrico, eletromecânico, tubulações, condensadores e controle eletrônicos, bem como substituição e/ou lubrificação de todos os pontos móveis e complexos mecânicos, com óleo e/ou graxa próprios, de modo a minimizar desgastes dos eixos, engrenagens, polias, correias, rolamentos, contatos elétricos e outros componentes.
- 1.2.2. A contratada deverá entregar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, contendo cronograma com as datas planejadas para realização de todas as manutenções preventivas especificadas neste Anexo.
- 1.2.3. O plano de manutenção deverá ser elaborado escalonando as manutenções de forma que haja pelo menos uma visita mensal de equipe técnica da contratada.
- 1.2.4. Durante a execução do contrato, caso seja detectada necessidade de ajustes no Plano de Manutenção este deverá ser revisado e submetido à aprovação do Contratante.
- 1.2.5. Os serviços de manutenção preventiva realizar-se-ão no período de segunda a quinta, no horário de expediente, ou seja, de 8:00 às 17:00 h, excluídos os feriados e nas sextas-feiras, de 8:00 às 14:00 h.
- 1.2.6. A manutenção preventiva deverá ocorrer com o funcionamento normal da sala cofre, isto é, sem desligamento dos equipamentos.

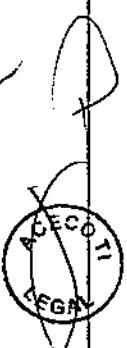


- 1.2.7. Caso haja necessidade de desligamento de equipamentos para a realização da manutenção, somente será permitido quando tratar-se de um desligamento temporário e que não prejudique o funcionamento normal da sala cofre. Caso contrário, esta manutenção deverá ser realizada fora do horário comercial, mediante aprovação do Contratante.
- 1.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados através de pelo menos uma visita ao mês, seguindo o cronograma de procedimentos definido no Plano de Manutenção. Caso haja necessidade de ajustes no Plano de Manutenção, o mesmo deverá ser submetido à aprovação dos técnicos do TRT19.
- 1.1.2. A manutenção preventiva abrange também os seguintes serviços:
- Recarga de gás refrigerante;
  - Remanejamento e substituição de placas de piso elevado;
  - Regulagem, reparo ou substituição de elementos da estrutura do piso elevado (suportes telescópicos e longarinas de contraventamento);
  - Durante a execução das rotinas de manutenção preventiva, caso seja detectada a necessidade de algum reparo ou substituição de peça que configure manutenção corretiva, este serviço deverá ser previamente e formalmente autorizado pelo Gestor do Contrato.
- 1.1.3. A manutenção preventiva programada deverá contemplar no mínimo os seguintes procedimentos, realizados com a periodicidade indicada, durante o contrato de 12 meses:

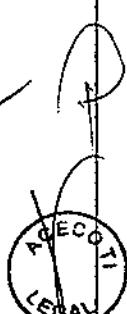
PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO	PERIODICIDADE (Nº mínimo de manutenções no período de 12 meses)		
	4	2	1
<b>Célula estanque</b>			
Inspecionar, verificar e trocar, se necessário, os elementos desgastados das vedações, dobradiças, almofadas, fechadura e molas de tensão do fechamento automático.	X		
Verificar e testar os eletroímãs e o micro switch	X		
Alinhar a porta e seu posicionamento na soleira	X		
<b>Blindagens</b>			
Inspecionar e fechar todas as blindagens corta-fogo para cabos de energia, voz, dados e tubulação.	X		
<b>Painéis e luminárias</b>			
Verificar e testar as funções de fechamento automático da porta, alarmes e leds de sinalização	X		
Proceder à verificação completa das luzes, em especial, luzes de emergência e substituir lâmpadas e reatores eletrônicos quando	X		



necessário			
<b>Elementos modulares e painéis da Sala-cofre</b>			
Proceder à verificação completa da integridade, dos elementos químicos de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento	X		
Retocar a pintura, se necessário	X		
<b>Piso elevado</b>			
Realinhamento e nivelamento das placas desalinhadas do piso, inspeção dos pedestais e cruzetas	X		
Providenciar remanejamento de placas de piso, se necessário	X		
Trocar placas danificadas	X		
<b>Limpeza da Sala-cofre</b>			
Proceder a limpeza a seco e aspirar o pó do piso elevado, piso de fundo, leito aramado e cabos, considerando os cuidados necessários aos sistemas de cabeamento	X		
Aspirar o pó, limpar com pano úmido e elemento químico não abrasivo os elementos modulares e painéis, portas, luminárias e racks.	X		
<b>Sistemas de Energia:</b>			
Os Sistemas de energia são compostos de diversos elementos interligados entre si. O objetivo das manutenções preventivas, programadas e corretivas é não permitir que em caso de falta de energia elétrica da concessionária, a Sala-cofre e a operação de TI venham a parar. É um elemento fundamental da infraestrutura de TI, cujos serviços de manutenção garantem o suprimento contínuo e ininterrupto de energia alternativa.			
Checagem da corrente de alimentação e da tensão e reaperto de réguas de bornes, barramentos e terminais dos quadros de energia	X		
Verificar os disjuntores plug-in	X		
Efetuar limpeza	X		
Medição da resistência do aterramento e verificação do aterramento dos equipamentos e da malha	X		
<b>Sistema de detecção e combate a incêndio (detecção precoce e convencional)</b>			
Verificar os parâmetros de configuração e alarmes	X		
Inspecionar filtros e trocar quando necessário	X		
Inspecionar tubulações, orifícios e suportes	X		
Verificar o sistema de intertravamento entre os painéis de controle	X		

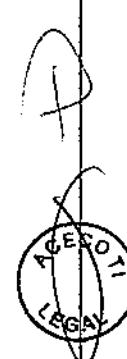


Medir a tensão das baterias	X		
Inspecionar a continuidade dos laços e a sinalização nos painéis	X		
Verificar o cabeamento e apertar bornes e terminais	X		
<b>Combate de incêndio com gás FM200</b>			
Testar o intertravamento com a detecção precoce e a convencional	X		
Testar os alarmes e medir a pressão dos recipientes	X		
Recarregar em caso de insuficiência do gás	X		
Verificar as válvulas solenóides, os bicos difusores e a tubulação.	X		
Verificar a data dos testes hidrostáticos dos recipientes	X		
Teste de cilindro de gás FM-200, modelo K-90-2030 com cilindro de 56,7 Kg, do sistema automático de combate a incêndio da Sala-cofre.	X		
Sistema de Climatização (2x23kW): Este serviço mantém os sistemas de climatização redundantes, funcionando sem interrupções. Por ser esta uma parte da infraestrutura extremamente exigida do ponto de vista do esforço mecânico, é um elemento crítico da operação que carece de atenção e manutenções periódicas para garantir a sua disponibilidade. Equipamentos de climatização são compostos de vários subsistemas que necessitam de manutenção, sendo composto por 02 (duas) máquinas de precisão com 23kW de calor sensível.			
Limpar serpentina do evaporador	X		
Limpeza externa do gabinete	X		
Limpeza interna do gabinete	X		
Corrigir tampas soltas do gabinete e vedação	X		
Verificar sensor de saturação do filtro de ar, trocar filtro de ar se indicado	X		
Limpeza no sistema de dreno, aspirando dreno, ralo e bandeja de condensado	X		
Reaperto geral	X		
Testar lâmpadas de sinalização	X		
Verificar vazamentos de ar, refrigerante e óleo	X		
Verificar vazamento de refrigerante nas válvulas, flanges e serpentinas	X		
Verificar nível de óleo do compressor, trocar/completar se necessário	X		
Verificar funcionamento da resistência de cárter	X		



WJ

Verificar funcionamento do(s) sensor(es) termostático(s)	X		
Verificar setpoint de temperatura e umidade	X		
Verificar setpoint de alarme de temperatura e umidade	X		
Medir temperatura de insuflamento na saída da serpentina	X		
Medir temperatura de retorno	X		
Verificar sistema de umidificação, limpar/reparar se necessário	X		
Verificar sistema de aquecimento, limpar/reparar se necessário	X		
Verificar temperatura de subresfriamento e superaquecimento, regular se necessário	X		
Verificar diferença de temperatura na entrada e saída do filtro secador (máximo 1°C), trocar se diferença for maior que 1°C	X		
Verificar funcionamento dos pressostatos alta/baixa (desarme e rearme)	X		
Medir pressão do circuito de refrigeração (pressão de alta e baixa)	X		
Medir temperatura de evaporação, condensação, linha de líquido, sucção e descarga	X		
Realizar lavagem completa da condensadora	X		
Medir temperatura externa e de descarga da condensadora	X		
Medir a temperatura do refrigerante na entrada e saída da condensadora	X		
Verificar suportes de fixação e isolamentos da condensadora, reparar se necessário	X		
Limpar rotor do ventilador	X		
Verificar rolamentos e mancais, lubrificar e/ou substituir se necessário	X		
Verificar funcionamento das válvulas solenóides	X		
Verificar isolamento da rede frigorífica, reparar se necessário	X		
Reparar pontos de ferrugem no gabinete do condensador e evaporador			X
Realizar análise físico-química e espectrométrica do óleo lubrificante do compressor e verificar nível, trocar óleo se necessário			X
Realizar análise termográfica do equipamento, conexões e quadro elétrico com relatório			X
Medir tensão e corrente dos motores, compressor, resistência e umidificador na evaporadora	X		
Medir tensão e corrente do ventilador na condensadora	X		



Reapertar terminais, parafusos e conexões elétricas	X		
Verificar estado dos cabos, conexões elétricas, bornes e pontos de interligação. Reparar se necessário.	X		
Limpar quadro elétrico	X		
Verificar regulagem e atuação do(s) relê(s) térmico(s)	X		
Verificar terminais, lâmpadas, disjuntor, DPS e fios, trocar se necessário		X	
Verificar e limpar contactoras, lixar e/ou substituir contatos danificados		X	
Verificar e anotar isolamento dos motores e compressores			X
<b>Sistema de Supervisão e Controle</b>			
Inspecionar o cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP. Analisar e tirar o relatório do log de eventos no software de controle	X		
Verificar todos os parâmetros de configuração, os sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta. Análise e geração de relatório do log de eventos no software de controle.	X		
<b>Controle de Acesso e Vigilância</b>			
Testes dos leitores e verificação da configuração, intertravamento com o painel da Sala Cofre e com as demais portas controladas. Checar o fechamento das portas.	X		
Limpeza de lente das câmeras, verificação da instalação, foco, conectores, cabos, monitor de imagens e configuração de captura de imagens.	X		
<b>Dynamic “as built”:</b>  O <i>As Built</i> é o termo usado pela engenharia para determinar o congelamento em planta da situação da obra em termos de infraestrutura e projeto construtivo. O <i>as built</i> dinâmico é um serviço de atualização das plantas do layout de distribuição de equipamentos dentro da Sala Cofre, bem como do quadro unifilar de energia, dadas as mudanças constantes do Ambiente TI. Em outras palavras, o <i>as built</i> dinâmico compara a distribuição de equipamentos com a configuração da última planta, compara e registra as mudanças no mobiliário, no piso elevado, no leito aramado, nas tubulações de detecção e combate de incêndio.			
Layout da sala	X		
Layout do piso elevado	X		
Layout do ar-condicionado	X		
<b>Auditória Física</b>			



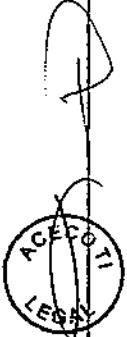
Análise de novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas à Sala Cofre. Recomendações de upgrades e melhorias tecnológicas na Sala Cofre. Relatório de recomendações das providências a serem tomadas para elevar o nível de segurança física do Ambiente TI.		X
<b>Ensaio Termográfico com emissão de relatório:</b>  Em todos os quadros de distribuição de energia elétrica localizados dentro da sala cofre; análise dos racks e corredores entre racks quanto às temperaturas e à circulação do ar (corredores quente e frio); o relatório deverá conter as fotografias termográficas, juntamente com o laudo técnico, indicando pontos críticos e sugestões de melhorias, bem como informações acerca da metodologia e dos equipamentos utilizados no ensaio.		X

## 1.2. Manutenção Corretiva

- 1.2.1. A Manutenção Corretiva engloba toda e qualquer ação necessária para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo substituição de todas as partes e peças mecânicas, elétricas, eletrônicas defeituosas, com o fornecimento dos materiais a serem utilizados nos procedimentos de correção.
- 1.2.2. A manutenção corretiva acontecerá sob demanda, por meio de abertura de chamado por telefone, e-mail ou sistema próprio da contratada.
- 1.2.3. Os problemas reportados serão classificados de acordo com os seguintes graus de severidade:

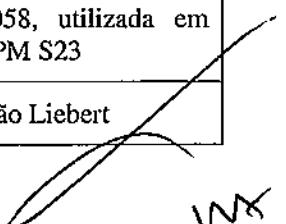
Grau de Severidade	Descrição
1	Problemas que tornem o funcionamento dos equipamentos no interior da sala-cofre impraticável. Ex.: sistema elétrico ou de refrigeração inoperante
2	Problemas ou dúvidas que prejudiquem a operação dos equipamentos no interior da sala cofre, mas não interrompam o funcionamento da solução. Ex.: alguma falha no cabeamento lógico e elétrico ou em algum sensor do ambiente.
3	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação da infraestrutura da sala cofre, mas não interfiram no funcionamento dos equipamentos instalados em seu interior.

- 1.2.4. Os chamados para as manutenções corretivas têm um prazo máximo de 4 (quatro) horas para o início de seu atendimento, contados da abertura do chamado.
- 1.2.5. Entende-se como início do atendimento para o grau de severidade 1 o comparecimento presencial de um técnico habilitado para o subsistema defeituoso nas dependências do TRT19. Para os demais, será admitido o contato não presencial (telefone ou outro meio eletrônico) entre o técnico habilitado e o responsável no TRT19. Caso o apoio remoto não tenha êxito na correção do problema, a empresa deverá enviar um técnico para atendimento presencial, sendo que os prazos de conclusão do chamado serão contados a partir do primeiro atendimento remoto.



- 1.2.6. Os prazos máximos para conclusão dos chamados ou, excepcionalmente, efetivação de solução de contorno, assim considerada a solução temporária que restabeleça as funcionalidades afetadas pelo problema até a solução definitiva são os seguintes:
- 1.2.6.1. **04 (quatro) horas**, para os chamados de suporte técnico com severidade 1, contadas a partir do início do atendimento, nos casos de reparo do equipamento, incluindo a reposição das partes defeituosas por uma nova, quando for o caso;
  - 1.2.6.2. **24 (vinte e quatro) horas**, para os chamados de suporte técnico com severidade 2, contadas a partir da abertura do chamado técnico;
  - 1.2.6.3. **48 (quarenta e oito) horas**, para os chamados de suporte técnico com severidade 3, contadas a partir da abertura do chamado técnico.
- 1.2.7. Caso seja necessária a execução de uma solução de contorno, deverá ser apresentado, no prazo máximo de 72 horas do início do atendimento, um relatório com descrição e previsão de solução definitiva, cujo prazo não poderá ultrapassar 240 horas, sujeito à aprovação do gestor do contrato.
- 1.2.8. Entende-se por concluso o reparo total do serviço ou equipamento, voltando ao normal a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- 1.2.9. Com o objetivo de auxiliar os participantes da licitação na composição de suas planilhas de custos, listamos abaixo uma relação resumida de peças que integram cada subsistema. Entretanto é importante frisar que todos os componentes que necessitarem ser substituídos para o pleno funcionamento da sala cofre deverão ser fornecidos sem custo adicional, independentemente de estarem contidos nesta lista. A única exceção é para a recarga do gás FM-200 (item 25 da tabela abaixo), que deverá ter o preço ofertado na licitação e será paga em separado, ao preço estabelecido no contrato, caso haja necessidade de recarga, previamente autorizada pelo fiscal do contrato.

Item	Descrição
<b>SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO</b>	
1	Compressor hermético para sistema de ar-condicionado de precisão Liebert, modelo Hiross HPM S23UA051V300010S0
2	Placa de comando e controle dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert
3	Placa de interface do sistema de ar-condicionado de precisão Liebert, modelo Hiross HPM S23
4	Placa de controle do umidificador do sistema de ar-condicionado de precisão Liebert, modelo Hiross HPM S23
5	Moto-ventilador para condensadora modelo HCE33.0058, utilizada em conjunto com o ar-condicionado Liebert, modelo Hiross HPM S23
6	Moto-ventilador dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert


 WK


7	Hélice para moto-ventilador das condensadoras Liebert
8	Ventilador centrífugo (turbina) dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert
9	Válvula de expansão dos evaporadores dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert
10	Válvula termostática dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert
11	Eletroválvula da linha frigorífica dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert
12	Válvula solenoide dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert
13	Pressostato dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert
14	Resistência dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert
15	Fusível de proteção elétrica do compressor do ar-condicionado. Referência: Fusetron mod. FRS-R-30 ou equivalente
16	Disjuntor trifásico 10 ou 16A do condicionador Liebert, modelo Hiross HPM S23  Referência: marca CHINT (NB1-63), ou equivalente
17	Disjuntor bifásico 6 a 20A do condicionador Liebert, modelo Hiross HPM S23  Referência: marca CHINT (NB1-63), Merlin Gerin / Schneider (Multi9), ou equivalente
18	Filtro secador dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert
19	Filtro de ar do condicionador Liebert, modelo Hiross HPM S23 BR 16401, classe F5
20	Lâmpada de quartzo do umidificador do condicionador Liebert, modelo Hiross HPM S23
21	Recarga de gás R-407C
22	Recarga de gás R-22
23	Tubo de cobre sem costura, de acordo com a norma NBR 7541 ou segundo as recomendações do fabricante do equipamento de ar-condicionado, já incluído o isolamento elastomérico (preço por metro)
24	Cilindro de vapor e eletrodos do umidificador do sistema de ar-condicionado de precisão, marca Liebert, modelo Hiross HPM S23.
<b>SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO</b>	
25	Recarga de gás FM-200, com cilindro de 25,86 Kg, tipo 80 lbs, do sistema automático de combate a incêndio da Sala-Cofre

WX

26	Válvula solenóide do cilindro de gás FM-200
27	Detector de fumaça
28	Sistema de detecção precoce de fumaça Stratus-HSSD, Micra 25
29	Filtro do sistema de detecção precoce
<b>SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DA SUPERVISÃO DO AMBIENTE</b>	
30	Bateria selada para sistema de back-up, 6V x 4,5Ah
31	Bateria selada para sistemas de back-up, 12V x 7Ah
32	Fonte de alimentação chaveada 155W, Entrada 220V AC, Saída: 13.8V DC
<b>SISTEMA DE INFRAESTRUTURA</b>	
33	Eletrocalha aramada 300x100x6000  Deve ser compatível com o padrão da Sala-Cofre, neste valor deve-se incluir emenda, curva, parafusos e arruelas necessários à instalação.
34	Dispositivo de vedação de cabos para piso elevado, por meio de escovas interpenetrantes, com formato retangular ou redondo.  Referências: TC Solutions (CoolBalance) e Air-Guard
35	Placa de piso elevado de mesmo padrão e características técnicas daquelas instaladas na Sala-Cofre, seja ela perfurada ou não.
36	Conjunto de 4 (quatro) suportes telescópicos e 4 (quatro) longarinas de contraventamento do piso elevado
37	Gaxeta da porta da sala-cofre
<b>SISTEMA DE ELÉTRICO</b>	
38	Disjuntor monofásico 10, 16, 20, 25 ou 32A, para quadro de distribuição elétrica, tipo "plug-in", com acessórios de instalação;  Referência: Merlin Gerin / Schneider, série Multi9, modelos C60N / C16, C20, C25 ou C32.
39	Disjuntor bifásico 20, 25 ou 32 A, para quadro de distribuição elétrica, tipo "plug-in", com acessórios de instalação;  Referência: Merlin Gerin / Schneider, série Multi9, modelos C60N / C20, C25 ou C32.
40	Disjuntor trifásico 10, 20 ou 25A, para quadro de distribuição elétrica, tipo "plug-in", com acessórios de instalação;  Referência: Merlin Gerin / Schneider, série Multi9, modelos C60N / C10, C20 ou C25.
41	Disjuntor trifásico 10A, para quadro de distribuição elétrica;  Referência: Merlin Gerin / Schneider, série Compact, modelo NB100N.



42	Disjuntor trifásico 50A, para quadro de distribuição elétrica; Referência: Merlin Gerin / Schneider, série Compact, modelo NB100N.
43	Disjuntor trifásico 63A (ajustável), para quadro de distribuição elétrica; Referência: Merlin Gerin / Schneider, série Compact, modelo NS100N (TM63D).
44	Dispositivo de Proteção contra Surtos de Tensão (DPS), para quadro de distribuição elétrica, 8kA; Referência: Schneider iPRD 8r 8kA 340V 1P N S
45	Cabo de cobre flexível PP 3 x 2,5 mm <sup>2</sup> , 0,6/1kV ; Antichamas, condutores classe 5, isolação PVC 70° sem chumbo
46	Cabo de cobre flexível PP 3 x 4,0 mm <sup>2</sup> , 0,6/1kV ; Antichamas, condutores classe 5, isolação PVC 70° sem chumbo
47	Plugue 3P+T, 30A, 440V, com trava e saída axial; Referência: Pial Legrand 564 07.
48	Prolongador de tomada 3P+T, 30A, 440V, com trava e saída axial; Referência: Pial Legrand 564 08.

#### SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E CFTV

49	Lâmpada fluorescente do sistema de iluminação da Sala-cofre; Referência: OSRAM L36W/21-840
50	Reator para Lâmpada fluorescente do sistema de iluminação da Sala-cofre; Referência: OSRAM L36W/21-840
51	Lâmpada LED EUROLED, 20W, 1800lm, 4500K, 100-240V; Referência: EL-CR-LT-0035
52	Câmera Dome de CFTV IP-POE DAY/NIGHT; Referência: BOSH NDN-498

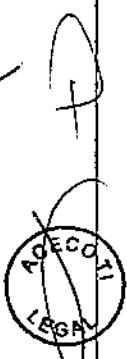
### 1.3. Manutenção Evolutiva

- 1.3.1. Os serviços de manutenção evolutiva são aqueles necessários para a instalação de novos equipamentos, ou ainda, qualquer ação que produza modificação no ambiente da sala-cofre tais como novos circuitos elétricos ou lógicos. Eles deverão acontecer sob demanda, através de abertura de chamado por telefone, e-mail ou sistema próprio da contratada.
- 1.3.2. A manutenção evolutiva deverá ocorrer com o funcionamento normal da sala-cofre, isto é, sem desligamento dos equipamentos.
- 1.3.3. Os serviços de manutenção evolutiva realizar-se-ão no horário de expediente, ou seja, período de segunda a quinta-feira, de 8:00 às 17:00 h, e às sextas-feiras, de 8:00 às 14:00 h, excluídos os feriados.



- 1.3.4. Caso haja necessidade de desligamento de equipamentos para a realização da manutenção, somente será permitido quando tratar-se de um desligamento temporário e que não prejudique o funcionamento normal da sala cofre. Caso contrário, esta manutenção deverá ser realizada fora do horário de expediente, mediante aprovação do Contratante.
- 1.3.5. Os chamados para as manutenções evolutivas têm um prazo máximo de início de atendimento de 24 horas.
- 1.3.6. O prazo máximo para conclusão dos chamados é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do atendimento;
- 1.3.7. O serviço de manutenção evolutiva será realizado sob demanda, e compreenderá os serviços descritos a seguir:

Serviços de manutenção evolutiva		
Item	Descrição	Quant. estimada p/ano
1	Remanejamento de circuito sem intervenção na instalação como um todo, ou seja, apenas o local e o equipamento a ser alimentado serão alterados	4
2	Abertura e fechamento de blindagem de passagem de cabos da Sala-Cofre	4
3	Furação de placa de piso elevado para passagem de cabos	4
4	Instalação de dispositivo de vedação de cabos para piso elevado, por meio de escovas interpenetrantes	4
5	Instalação de novo circuito elétrico no mesmo padrão dos já instalados na Sala-Cofre. A instalação deverá incluir além do serviço, a atualização do "AS BUILT" e os seguintes materiais: <ul style="list-style-type: none"> <li>• disjuntor monofásico 10-32a tipo "hot plug-in"</li> <li>• cabo de cobre flexível pp 3x2,5mm, 0,6/1kv</li> <li>• régua com 8 saídas 10a/20a padrão ABNT</li> </ul>	4
6	Instalação de 12 novos pontos de acesso UTP no mesmo padrão dos já instalados na Sala-Cofre. A instalação deverá incluir além do serviço, a atualização do "AS BUILT" e os seguintes materiais: <ul style="list-style-type: none"> <li>• patch panel descarregado 24p angular 1u</li> <li>• ponto de consolidação 12 posições</li> <li>• cabo elet. gigalan u/utp 23awgx4p cat.6 lszh az</li> <li>• conector fêmea gigalan cat.6 premium - azul</li> <li>• patch cord u/utp gigalan cat6</li> </ul>	4
7	Instalação de 6 novos pontos de acesso em fibra óptica no mesmo padrão dos já instalados na Sala-Cofre. A	4



instalação deverá incluir além do serviço, a atualização do "AS BUILT" e os seguintes materiais:

- cabo de serviço hdmpo 12f om3 mpo-upc(f)
- dio hdmod 1u - módulo básico
- ponto de consolidação 2 posições lgx - aceco ti
- cassete hdmpo 24f om3 lc-upc/mpo-upc(m)
- painel de fechamento lgx
- cordão duplex mm (50.0) om3 10 gigabit lc-upc

✓  
X  
A  
ACECO TI  
LEGAY